CENTRAIS DE ABASTECIMENTO DE MATO GROSSO DO SUL – CEASA/MS

CONTRATO Nº 027/2026

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM AS CENTRAIS DE ABASTECIMENTO DE MATO GROSSO DO SUL – S/A E BRILHANTE AR-CONDICIONADO

As **CENTRAIS DE ABASTECIMENTO DE MATO GROSSO DO SUL S/A – CEASA/MS**, Sociedade de Economia Mista, inscrita no CNPJ nº 15.414.410/0001-56, com sede na Rua Antônio Rahe, nº 680, Bairro Mata do Jacinto III, Campo Grande/MS, neste ato representada por seu Diretor-Presidente **DANIEL MAMÉDIO DO NASCIMENTO**, RG 13.325.575 SSP/SP, CPF 015.720.298-46, doravante denominada **CONTRATANTE;**

BRILHANTE AR CONDICIONADO, inscrita no CNPJ nº 51.603.296/0001-76, com sede à Avenida Marechal Deodoro, nº. 717, Bairro Guanandi, Campo Grande/MS, , representada por seu sócio **ANA LUCIA RODRIGUES ANDRADE**, CPF 018.448.831-16, residente e domiciliado em Campo Grande/MS, doravante denominada **CONTRATADA.**

As cláusulas deste contrato regulam-se pela vontade das partes envolvidas, pelo disposto na Lei 13.303/2016 (Dispõe sobre o estatuto jurídico da empresa pública, da sociedade

de economia mista e de suas subsidiárias, no âmbito da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios) e pelos preceitos do direito privado.

Com efeito, a contratação do objeto do presente instrumento será realizada de forma direta, sendo dispensável a realização de licitação, conforme prevê o artigo 29, inciso II, §1° da Lei 13.303/2016.

CONSIDERANDO a necessidade de execução de serviço de limpeza de equipamentos de climatização destinados às necessidades operacionais da CEASA/MS, com observância das exigências sanitárias, ambientais e de segurança do trabalho pertinentes;

RESOLVEM celebrar o presente Contrato:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente Contrato a prestação, pela CONTRATADA, de serviço de limpeza de 07 (sete) equipamentos de ar-condicionado instalados nas dependências indicadas pela CONTRATANTE, com a finalidade de atender às necessidades operacionais da CEASA/MS, conforme especificações, condições e obrigações estabelecidas neste instrumento e na Comunicação Interna – CI nº 632/2026.

1.2. A execução do objeto compreende, MAS NÃO SE LIMITA a:

I – o desligamento seguro dos equipamentos antes das intervenções, com a adoção das cautelas necessárias contra energização acidental, observado o procedimento operacional aplicável;

II – a limpeza de filtros de ar, painéis, gabinetes, serpentinas, bandejas de condensado, aletas acessíveis, drenos, grelhas, difusores e demais componentes passíveis de higienização ordinária, sem dano às partes e componentes dos equipamentos, com produtos saneantes registrados perante o órgão competente (ANVISA/Ministério da Saúde);

III – a desobstrução e a verificação de escoamento dos drenos, quando tecnicamente cabível;

IV – a remoção de poeiras, sujidades e resíduos decorrentes dos serviços, com limpeza do local de trabalho ao término de cada intervenção;

V – a remontagem adequada dos componentes removidos, a verificação funcional básica e a comunicação imediata à fiscalização acerca de anormalidades constatadas; e

VI – a emissão de Relatório de Execução dos Serviços, contendo, no mínimo, a identificação dos equipamentos atendidos, os procedimentos realizados, as inconformidades eventualmente verificadas, a data de execução e a identificação do responsável técnico ou preposto executor.

1.3. Integram o preço contratado toda a mão de obra, deslocamento, ferramentas, equipamentos, materiais de limpeza, produtos, equipamentos de proteção individual – EPIs, equipamentos de proteção coletiva – EPCs, tributos, encargos, seguros, transporte, destinação de resíduos e todos os demais custos diretos e indiretos necessários à perfeita execução do objeto.

1.4. Não integram o objeto, salvo prévia, expressa e escrita autorização da CONTRATANTE, mediante orçamento específico e formalização do instrumento jurídico cabível: fornecimento ou substituição de peças, componentes, filtros novos, placas, motores, capacitores, compressores, tubulações, fluidos refrigerantes, execução de reparos corretivos, recarga de fluido refrigerante, instalação, desinstalação, remanejamento ou alteração elétrica dos equipamentos.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO

2.1. Pela prestação integral e satisfatória dos serviços contratados, a **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** o valor global e fixo de **R$ 1.000,00 (um mil reais)**.

2.2. O pagamento será realizado em parcela única, via transferência eletrônica instantânea (**PIX**), no prazo regulamentar, devendo ser instruído após a finalização e aceitação definitiva dos serviços e mediante a efetiva apresentação do documento fiscal correspondente.

2.3. Os dados bancários credenciados pela **CONTRATADA** para o recebimento do crédito via PIX são:

- **Titular:** BRILHANTE AR-CONDICIONADO
- **Chave PIX (Telefone):** (67) 99227-7572

2.4. As condições de pagamento observarão, obrigatoriamente, a Política de Pagamentos da **CEASA/MS**, cujos desembolsos financeiros ocorrem exclusivamente nos dias 10, 20 e 30 de cada mês.

Parágrafo Único: O documento fiscal correspondente e a comprovação da conclusão do serviço deverão ser encaminhados com antecedência mínima de 5 (cinco) dias da respectiva data de pagamento. Caso entregues intempestivamente, o processamento da liquidação ocorrerá automaticamente na data subsequente prevista no calendário financeiro da **CONTRATANTE**, sem a incidência de juros, multas ou atualização monetária por mora imputável à **CONTRATADA**.

2.5. Qualquer solicitação de alteração/reajuste no valor disposto no item 2.1 desta cláusula somente será analisada caso seja apresentado um estudo de mercado que fundamente e justifique o requerimento proposto. Mencionado estudo possui como finalidade possibilitar que a **CONTRATANTE** realize uma análise detalhada e decida acerca do requerimento, garantindo que a decisão esteja alinhada aos interesses da entidade, às condições do mercado e às práticas

vigentes do setor.

2.6. Em caso de renovação do presente contrato, o último valor pago, conforme disposto no item 2.1, será reajustado anualmente pelo IGP-M (Índice Geral de Preços - Mercado) da Fundação Getúlio Vargas, a cada 12 (doze) meses contados da data de sua assinatura, ou conforme vier a ser negociado entre as partes.

2.7. Caso a **CONTRATANTE** solicite outros serviços não cobertos por este contrato referente ao item 2.1, tais serviços deverão ser acordado entre as partes de acordo com a tabela de serviços vigente da **CONTRATADA**, e somente poderá ser iniciado com a autorização escrita da **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO DE EXECUÇAO E DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

3.1. O presente contrato terá vigência a contar da data de sua assinatura e estender-se-á até o recebimento definitivo do objeto e o encerramento da relação financeira correspondente.

3.2. A vigência contratual deverá ser estabelecida de forma compatível com o período necessário à execução integral do objeto e ao cumprimento das obrigações decorrentes da garantia, quando existente, observando-se prazo suficiente para a fiscalização, o recebimento definitivo e a eventual responsabilização da contratada.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A **CONTRATADA** obriga-se a cumprir o objeto avençado com rigorosa observância às especificações técnicas, responsabilizando-se especialmente por:

4.1. Executar os serviços por meio de profissionais devidamente qualificados e munidos de Equipamentos de Proteção Individual (EPIs) adequados para trabalho com sistemas elétricos e químicos.

4.2. Utilizar produtos químicos desinfetantes e bactericidas estritamente biodegradáveis e aprovados pela ANVISA, adotando práticas operacionais que evitem o contágio ou contaminação do ar ambiente e o vazamento de fluidos tóxicos.

4.3. Recolher e dar destinação ambientalmente adequada a todos os resíduos, fuligens, água servida química e materiais descartados resultantes da limpeza e manutenção dos aparelhos de ar-condicionado, observando as práticas de sustentabilidade aplicáveis.

4.4. Reparar, corrigir, refazer ou substituir, às suas expensas e no prazo máximo estipulado pela **CONTRATANTE**, os serviços em que se verificarem vícios, incorreções, contaminações ou defeitos resultantes da execução ou de insumos empregados.

4.5. Assumir integral e exclusiva responsabilidade por todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e acidentários decorrentes de seus empregados e prepostos

empregados na execução dos serviços, ficando ressaltado a inexistência de qualquer vínculo empregatício ou de subordinação com a **CONTRATANTE**.

4.6. Manter, durante a execução do contrato, a regularidade fiscal, trabalhista e jurídica comprovada na instrução processual.

4.7. Responder por eventuais danos causados à **CONTRATANTE** ou a terceiros, decorrentes de ação, omissão, falha operacional ou negligência durante a prestação de serviços;

4.8. Cooperar com a **CONTRATANTE** no acompanhamento e fiscalização da execução do contrato, de modo a facilitá-la e torná-la eficiente;

4.9. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto contratado;

4.10. Responsabilizar-se por todos os encargos decorrentes da legislação fiscal, Federal, Estadual e Municipal, Social, Previdenciária, Trabalhista e Comercial;

4.11. As obrigações da **CONTRATADA** expressamente enunciadas no presente instrumento têm caráter exemplificativo e não excluem outras necessárias a perfeita e integral execução do objeto;

4.12. Manter sigilo sobre todas as informações, documentos, dados operacionais e rotinas internas da **CONTRATANTE** a que tiver acesso, inclusive após o término da vigência contratual;

4.13. Não ceder direitos e obrigações, salvo por fusão ou incorporação

4.15. Disponibilizar todos os recursos necessários à execução dos serviços, de forma eficiente, segura e em conformidade com a legislação aplicável.

4.16. Cumprir integralmente toda a legislação vigente aplicável às atividades objeto deste instrumento, incluindo, de forma destacada e prioritária, as disposições da Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD), bem como demais normas correlatas de proteção à privacidade e segurança da informação.

4.17. Comunicar imediatamente qualquer fato impeditivo à execução contratual.

4.18. Prevenir e impedir práticas de corrupção, fraudes ou suborno.

Parágrafo primeiro: A fiscalização da **CONTRATANTE** não reduz nem exclui a responsabilidade integral da **CONTRATADA** pelo cumprimento do contrato.

CLÁUSULAQUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

A **CONTRATANTE** obriga-se a:

5.1. Garantir o livre e adequado acesso dos técnicos da **CONTRATADA** às dependências onde se encontram instalados os 07 (sete) aparelhos de ar-condicionado, em dias e horários avençados.

5.2. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos técnicos da **CONTRATADA** para a perfeita execução dos trabalhos.

5.3. Acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços por intermédio de servidor/gestor designado, atestando a conclusão das etapas.

5.4. Efetuar o pagamento devido à **CONTRATADA** no valor e condições estabelecidas na Cláusula Segunda.

5.5. Comunicar previamente à **CONTRATADA** acerca de normas internas, protocolos de segurança, exigências operacionais, restriçoes de acesso ou quaisquer procedimentos específicos aplicáveis às dependências da **CONTRATANTE** que possam impactar a execução contratual

5.6. Comunicar formalmente à **CONTRATADA** eventual inconformidade verificada na execução dos serviços, para adoçao das medidas corretivas cabíveis.

CLÁUSULA SEXTA – DA MULTA POR ATRASO

6.1. O atraso injustificado no cumprimento de prazo sujeitará a **CONTRATADA** a multa de **2%** sobre o valor total do contrato, acrescida de **0,33% ao dia**, limitada a **10%** do total contratado.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESCISÃO

7.1. O inadimplemento, por parte da **CONTRATADA**, das cláusulas e condições estabelecidas neste contrato assegurara a **CONTRATANTE**, nos termos do Capítulo II, Seção I, da Lei Federal 13.303/2016, o direito de dá-lo por rescindido, mediante notificação por escrito, através de ofício entregue diretamente ou por via postal, com prova de recebimento.

A **CONTRATADA** poderá ficar sujeita as penalidades legais previstas nos artigos 82, 83 e 84 da Lei federal 13.303/16, pelo não cumprimento regular das obrigações contratuais

CLÁUSULA OITAVA - DA CONFIDENCIALIDADE

8.1. As partes obrigam-se a manter absoluto sigilo, confidencialidade e proteção sobre todas as informações, dados, documentos, registros, relatórios, especificações técnicas, procedimentos operacionais, rotinas administrativas, informações estratégicas, comerciais, financeiras, institucionais ou quaisquer outros elementos a que tenham acesso, conhecimento ou contato em razão da celebração e execução do presente contrato, independentemente do meio de transmissão, armazenamento ou disponibilização.

8.2. Para os fins deste contrato, consideram-se informações confidenciais todas aquelas não disponibilizadas ao público em geral e que digam respeito, direta ou indiretamente, às atividades, operações, processos internos, estrutura organizacional, sistemas, instalações, documentos técnicos, dados operacionais, estratégias institucionais e demais informações relacionadas à **CONTRATANTE**, especialmente em razão de sua condição de sociedade de economia mista integrante da Administração Pública Indireta.

8.3. A **CONTRATADA** compromete-se a utilizar as informações obtidas exclusivamente para os fins estritamente necessários à execução do objeto contratual, vedada sua utilização para finalidade diversa, compartilhamento, reprodução, divulgação, publicação, cessão ou transferência a terceiros, sem prévia e expressa autorização escrita da **CONTRATANTE.**

8.4. A **CONTRATADA** deverá restringir o acesso às informações confidenciais apenas aos empregados, prepostos, responsáveis técnicos e colaboradores diretamente envolvidos na execução dos serviços, exigindo destes iguais obrigação de sigilo e confidencialidade, sob sua integral responsabilidade.

8.5. A obrigação de confidencialidade prevista nesta cláusula subsistirá mesmo após o término, rescisão ou encerramento do contrato, por prazo indeterminado, permanecendo a **CONTRATADA** responsável por quaisquer violações praticadas por si, seus empregados, representantes, subcontratados ou terceiros a ela vinculados.

8.6. Não serão consideradas violações às obrigações de sigilo:

I - a divulgação de informações que já sejam de domínio público sem violação deste contrato;

II- a divulgação decorrente de determinação judicial, requisição de autoridade competente ou obrigação legal, hipótese em que a parte obrigada deverá, sempre que possível, comunicar previamente a outra parte acerca da exigência recebida;

III- as informações cuja divulgação tenha sido previamente autorizada, por escrito, pela **CONTRATANTE.**

8.7. **A CONTRATADA** responderá integralmente pelos danos materiais, morais, administrativos, institucionais ou concorrenciais eventualmente causados à **CONTRATANTE** em decorrência da utilização, divulgação, vazamento, compartilhamento indevido ou tratamento inadequado de informações confidenciais, sem prejuízo da aplicação das penalidades contratuais, administrativas, civis e penais cabíveis.

8.8. A **CONTRATADA** compromete-se, ainda, a observar integralmente a legislação aplicável à proteção de dados, sigilo profissional, segurança da informação, transparência e acesso à informação, adotando todas as medidas técnicas e administrativas necessárias para prevenir acessos não autorizados, perda, destruição, alteração, divulgação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito das informações obtidas durante a execução contratual.

CLÁUSULA NONA – ANTICORRUPÇÃO

9. 1 É vedado às partes:

I – Oferecer ou receber vantagem indevida;

II – Criar pessoa jurídica fictícia para burlar o contrato;

III – Fraudar prorrogações ou alterações;

IV – Manipular o equilíbrio econômico-financeiro;

V – Praticar atos definidos como corrupção pela Lei 12.846/2013.

CLÁUSULA DÉCIMA – PROTEÇÃO DE DADOS (LGPD)

10.1. A **CONTRATADA** terá acesso a informações técnicas, administrativas ou operacionais da **CONTRATANTE**, necessárias à execução dos serviços previstos neste contrato. Nesses casos, obriga-se a utilizar tais informações exclusivamente para o cumprimento das finalidades contratuais, em estrita observância à Lei nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD) e demais normas correlatas.

10.2. A **CONTRATADA** compromete-se a adotar todas as medidas técnicas, administrativas e de segurança necessárias à proteção das informações obtidas, assegurando sua confidencialidade, integridade e disponibilidade, responsabilizando-se integralmente por qualquer incidente decorrente de culpa ou dolo.

10.3. É expressamente vedado à **CONTRATADA** compartilhar, transferir, ceder, divulgar ou utilizar para fins diversos do objeto deste contrato quaisquer dados, documentos ou informações obtidas no âmbito da execução contratual, salvo mediante autorização expressa e formal da **CONTRATANTE**.

10.4. Em caso de violação às disposições da LGPD ou de incidente de segurança que possa acarretar risco ou dano relevante à **CONTRATANTE**, a **CONTRATADA** deverá comunicar o fato imediatamente, sob pena de responsabilização civil, administrativa e criminal, conforme a gravidade da ocorrência.

10.5. O descumprimento das obrigações previstas nesta cláusula ensejará a rescisão imediata do contrato por justa causa, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis e da reparação integral dos danos eventualmente causados à **CONTRATANTE**.

CLAÚSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PRÁTICAS DE SUSTENTABILIDADE

11.1. A **CONTRATADA** compromete-se a observar, durante toda a execução contratual, as diretrizes de sustentabilidade ambiental, responsabilidade social e uso racional de recursos, em conformidade com a legislação vigente e com os princípios aplicáveis às contratações realizadas pela Administração Pública e pelas sociedades de economia mista.

11.2. A execução dos serviços deverá priorizar práticas que minimizem impactos ambientais, especialmente no que se refere ao armazenamento, transporte, utilização e descarte de produtos químicos, resíduos, embalagens e materiais empregados nas atividades contratadas.

11.3. A **CONTRATADA** deverá adotar medidas destinadas à prevenção de desperdícios, redução do consumo de água, energia e materiais, bem como promover o adequado gerenciamento ambiental dos resíduos eventualmente gerados durante a execução dos serviços.

11.4. Os produtos químicos, materiais e insumos utilizados deverão observar as normas ambientais, sanitárias e de segurança aplicáveis, sendo vedada a utilização de substâncias proibidas ou em desconformidade com a regulamentação dos órgãos competentes.

11.5. A **CONTRATADA** responsabiliza-se integralmente pelo cumprimento da legislação ambiental aplicável às atividades executadas, respondendo por eventuais danos ambientais, autuações, penalidades ou passivos decorrentes de sua atuação.

Parágrafo primeiro: Fica a critério do ordenador de despesas da **CONTRATANTE** declarar rescindido o contrato, nos termos do *caput* desta Clausula ou aplicar as multas de que trata a Cláusula Sexta deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA- DAS PENALIDADES

12.1. O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela **CONTRATADA**, bem como a execução inadequada, irregular, deficiente ou em desacordo com as disposições deste contrato, da proposta comercial, das normas técnicas aplicáveis e da legislação vigente, poderá ensejar, garantido o contraditório e a ampla defesa, a aplicação das penalidades administrativas e contratuais cabíveis, em prejuízo da apuração das perdas e danos eventualmente causados à **CONTRATANTE** ou a terceiros.

12.2. Poderão ser aplicadas à **CONTRATADA**, isolada ou cumulativamente, conforme a gravidade da infração e observado o devido processo administrativo:

I- Advertência formal;

II- Multa administrativa, compensatória e/ou moratória, na forma prevista neste contrato;

III- Suspensão temporária do direito de contratar com a CONTRATANTE;

IV- Rescisão contratual por inadimplemento;

V- Demais sanções previstas na legislação aplicável às contratações realizadas pela Administração Pública e pelas sociedades de economia mista.

12.3. A aplicação de penalidades não eximirá a CONTRATADA da obrigação de reparar integralmente os danos, prejuízos, perdas, autuações, condenações ou passivos decorrentes de sua conduta, inclusive aqueles relacionados a falhas técnicas, inconformidades sanitárias, danos ambientais, interrupção dos serviços ou descumprimento de obrigações legais e regulatórias.

12.4. A **CONTRATANTE** poderá reter pagamentos eventualmente devidos à **CONTRATADA** para fins de compensação de multas, prejuízos ou valores apurados administrativamente, assegurada a observância do devido processo legal.

12.5. A reincidência no descumprimento contratual, a ocorrência de falhas que comprometam a qualidade da água, a segurança sanitária ou a continuidade dos serviços, bem como a resistência

injustificada na correção de irregularidades, serão consideradas circunstâncias agravantes para fins de aplicação das penalidades previstas nesta cláusula.

12.6. As penalidades aplicadas deverão observar os princípios da proporcionalidade, razoabilidade, interesse público e continuidade do serviço, sem prejuízo da adoção das medidas judiciais e administrativas cabíveis para resguardar os interesses da CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO GESTOR (A) E DO FISCAL DO CONTRATO

13.1 A **CONTRATANTE** designará como Gestor do Contrato o Sr. Rodrigo de Oliveira Xavier inscrito no CPF 754.700.391-53, e como fiscal a Sra. Letícia Carvalho Bordon inscrita no CPF nº 072.387.231-74.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1 O presente instrumento obriga as partes **CONTRATANTES** por si, seus herdeiros e sucessores e é celebrado em caráter de absoluta autonomia, sem vínculo de ordem trabalhista.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

15.1. As partes elegem o foro da comarca de Campo Grande, Estado de Mato Grosso do Sul, para dirimir as dúvidas oriundas deste contrato e renunciam, expressamente, a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Assim, justos e contratados, assinam o presente instrumento em duas vias de igual teor e forma na presença das testemunhas abaixo, para que produzam seus efeitos legais de direito.

Campo Grande/MS, 01 de outubro de 2026.

DANIEL MAMEDIO DO NASCIMENTO:01572029846
2026.10.02 10:46:10 -04'00'
2026.002.21931

DANIEL MAMÉDIO DO NASCIMENTO
Diretor-Presidente
Ceasa/MS

RIZELI CAFURE QUEVEDO BREDA:68838042187
Assinado de forma digital por RIZELI CAFURE QUEVEDO BREDA:68838042187
Dados: 2026.10.02 08:39:45 -04'00'

RIZELI CAFURI QUEVEDO BREDA
Diretora de Orçamento e Finanças

gov.br
Documento assinado digitalmente
ANA LUCIA RODRIGUES ANDRADE
Data: 01/10/2026 18:46:18-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

ANA LUCIA RODRIGUES ANDRADE
Brilhante Ar Condicionado

TESTEMUNHAS:

TATIANE MACIEL REGINALDO:02634742169
Assinado de forma digital por TATIANE MACIEL REGINALDO:02634742169
Dados: 2026.10.02 06:59:23 -04'00'

NOME:_____

CPF:_____

LETICIA CARVALHO BORDON:07238723174
Assinado de forma digital por LETICIA CARVALHO BORDON:07238723174
Dados: 2026.10.02 09:34:37 -04'00'

NOME:_____

CPF:_____